



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS CHEGADOS AO PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2013 - PA 7310/2013 DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO, COM AS RESPECTIVAS CESSÕES DE DIREITOS E LICENÇAS DE USO, SEM EXCLUSIVIDADE, INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, CONFIGURAÇÃO, ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE, MONITORAMENTO, TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE SOFTWARES, DO BANCO DE DADOS/BASE DE DADOS, COM HOSPEDAGEM ("HOSTING"), SOLUÇÃO ESTA DEDICADA PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

Às dezessete horas do dia 19 de novembro de 2013, na sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, à Av. Pereira da Silva, n° 1.285, reuniu-se a Comissão de Pregão Presencial do SAAE, composta do Pregoeiro Ivan Flores Vieira, do Apoio Idiara Maria Diniz de Carvalho, nomeada através da Portaria n° 423, de 07 de agosto de 2013, para ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS CHEGADOS AO PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2013 - PA 7310/2013 DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO, COM AS RESPECTIVAS CESSÕES DE DIREITOS E LICENÇAS DE USO, SEM EXCLUSIVIDADE, INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, CONFIGURAÇÃO, ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE, MONITORAMENTO, TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE SOFTWARES, DO BANCO DE DADOS/BASE DE DADOS, COM HOSPEDAGEM ("HOSTING"), SOLUÇÃO ESTA DEDICADA PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

Em sessão pública realizada no dia 08/11/2013, foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da 2ª classificada no certame, empresa INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA., devidamente rubricados a sessão foi suspensa

(fls. 745/748) para análise da documentação apresentada (fls. 705/744).

Conferida autenticidade das certidões apresentadas (fls. 749/756), foi efetuada diligência, nos termos do artigo 43, §3º da Lei 8.666/93 no balanço comercial apresentado pela empresa (fls. 757/760).

A Junta Comercial de Santa Catarina emitiu a certidão específica de fls. 760, certificando que "o último livro diário autenticado da empresa "Interativa Integradora de Soluções Ltda", inscrita no CNPJ sob o nº 00.934.733/0001-01 (NIRE 42202103387), foi o de nº 17, período 01/01/2011 a 31/12/2011 - Termo de Autenticação nº 12/174069-2, de 28/05/2012."

Foi concedido prazo para que a empresa INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA. se manifestasse acerca da divergência apontada pela JUCESC (fls. 761), tendo apresentado a manifestação de fls. 762/769 onde esclarece os fatos e assume a responsabilidade pela apresentação de documento falso, com o Termo de Autenticação da JUCESC alterado por sua funcionária. Alega que regularizou a publicidade do balanço, com a autenticação formalizada pela JUCESC em 13/11/2013 (fls. 719).

Assim, com o reconhecimento da falsidade do documento, tem-se que a empresa INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA. não cumpriu a exigência prevista no item 10.1.4.1 "a" do edital, devendo ser inabilitada.

Ademais, a conduta reconhecida pela empresa INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA. às fls. 763/769 enseja a aplicação do previsto no artigo 7º da Lei 10.520/2002 que dispõe *in verbis*:

"Art. 7º - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."
(g.n.)

A conduta narrada pode ainda ser tipificada no previsto artigo 90 da Lei 8.6666 (Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa), devendo ser remetida cópia dos autos à Corregedoria Municipal, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que providências possam ser adotadas.

A terceira melhor classificada na etapa de lances do pregão ofertou valor R\$ 2.880.000,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta mil reais), portanto, muito acima do estimado pela Autarquia e considerado como limite máximo conforme cláusula 2.4 do edital.

Diante do exposto resolve este Pregoeiro e equipe de apoio INABILITAR a licitante INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA. em razão da apresentação de documento falso e consequente descumprimento do item 10.1.4.1 "a" do edital.

Diante da ilegalidade praticada pela empresa INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA., bem como considerando ter restado prejudicada a competitividade do certame, encaminha os autos ao Sr. Diretor Geral para decisão acerca da aplicação de penalidade à empresa, bem como acerca da anulação do presente pregão e extração e envio de cópias à Corregedoria Municipal e ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências cabíveis.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrados os trabalhos dos quais se lavrou a presente Ata que vai assinada por todos. Sorocaba, 19 de novembro de 2013.


Ivan Flores Vieira
Pregoeiro


Idiana Maria Diniz de Carvalho
Setor de Compras